

ATA DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a 169ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na forma híbrida, presencial e por videoconferência, na sala de reunião nº 24 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal - SEMA/DF, localizada no SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, terceiro subsolo, Edifício WAGNER. Asa Norte, Brasília-DF, atendendo à convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, GUTEMBERG GOMES, quem presidiu a reunião. Fizeram-se presentes os conselheiros: GUTEMBERG GOMES (SEMA/DF), ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (PM/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA (TERRACAP), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), ANGELINA NARDELLI BERÇOTT (CAU/DF), ATHAUALPA NAZARETH COSTA (SEAGRI/DF), CLÉA TORRES DA SILVA (CCAN/DF), EVELYN CATARINA SANTOS (OAB/DF), GUILHERME AMÂNCIO LOULY (FAPE/DF), GLAUBER ANDERSON DE LA FUENTE (CBM/DF), JOÃO SUENDER MOREIRA (SES/DF), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), MARCUS VINÍCIUS BATISTA (CREA/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEPLAD/DF), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (SO/DF), LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON), RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), ROGÉRIO TOKARSKI (FECOMÉRCIO), RONEY NEMER (BRASÍLIA AMBIENTAL), TAMARA FRANCO SCHIMIDT (CACI), TATYANE SOUZA RODRIGUES (UCB), TEREZA DA COSTA FERREIRA LODER (SEDUH), ZENO JOSÉ GONÇALVES (SEMOB/DF), E VLADIMIR FERREIRA (CAESB). Participaram como ouvintes: HIAGO FARECO (SEMA/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF) E CARLOS FERNANDO FISCHER (ICMBIO). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para a abertura em segunda chamada, o Presidente cumprimentou a todos, deu as boas vindas aos Conselheiros, declarou aberta a sessão e prosseguiu com o item 1 da Pauta. I – Deliberações. Item 1: apreciação e deliberação da Ata da 168ª RO e da 75ª RE do CONAM/DF. Informou que as atas foram enviadas junto com os demais documentos da pauta, dentro do prazo regimental, e que até o momento não teve pedido de ajuste na ata. Submeteu à votação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Passou para o item 2 da pauta: deliberação sobre as formas de realização das reuniões do CONAM/DF: presencial ou híbrida - SEMA/DF. O Presidente colocou o item em discurso e passou a palavra ao Conselheiro Luciano Dantas/SINDUSCON, que sugeriu que as reuniões do CONAM/DF voltem a ser na forma presencial. O Presidente sugeriu que as reuniões extraordinárias, sejam na forma híbrida. As duas propostas foram apoiadas pela Conselheira Tamara/CACI/DF que acrescentou que, nem sempre a presença dos Conselheiros nas reuniões virtuais significa maior participação nas reuniões. Encerradas as discussões o presidente submeteu a proposta à votação e foi aprovada, por unanimidade. Dado a diversos problemas de conexão remota da reunião, o Presidente sugeriu a suspensão da reunião para ser continuada no dia 31/10/2023, o que foi aprovado por todos os presentes. Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a continuação da 169ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na sala Plenária, Edifício sede da Fibra, 2º andar, SIA - trecho 3, lote 225, atendendo à convocação do seu Presidente o senhor GUTEMBERG GOMES, secretário de meio ambiente da SEMA/DF. Na ausência do Presidente, a reunião foi presidida pela secretária executiva da SEMA/DF, ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES. Fizeram-se presentes os conselheiros: GUTEMBERG GOMES (SEMA/DF), ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (PM/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA (TERRACAP), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), ERICK MARCEL E SILVA VIANA (ADEMI/DF), EVELYN CATARINA SANTOS (OAB/DF), GLAUBER ANDERSON DE LA FUENTE (CBM/DF), LUCIANO DANTAS ALENCAR (SINDUSCON/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEPLAD/DF), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (SO/DF), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DE ONGS), NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA (BRASÍLIA AMBIENTAL), TAMARA FRANCO SCHIMIDT (CACI/DF), TATYANE SOUZA RODRIGUES (UCB), TEREZA DA COSTA FERREIRA LODER (SEDUH/DF), ZENO JOSÉ GONÇALVES (SEMOB/DF), E VLADIMIR FERREIRA (CAESB). Participaram como ouvintes: HIAGO FARECO (SEMA/DF), ATHAUALPA NAZARETH COSTA (SEAGRI/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID, Diretora de Colegiados (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão. I – Deliberações. Item 3: Processo 04039-00000359/2023-12 – 120379528 Ofício 0247/2023 - Sinduscon/DF. Proposta de criação de Grupo de Trabalho - GT para estudo das alternativas de tratamento de esgotos domésticos. Sinduscon/DF. A Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro do SINDUSCON/DF. O Conselheiro retirou a proposta de criação do GT e sugeriu que ao invés disso, o CONAM/DF enviasse um ofício à ADASA para regulamentar o tratamento de esgotos domésticos. A Presidente submeteu a proposta à votação que foi aprovada por unanimidade. Passou para o item 4: Processo 00391-00013152/2017-36 – Licenciamento do Residencial Tamandá – Relatoria do Fórum de ONGs. A Presidente informou que o processo a ser analisado neste item de pauta foi encaminhado pelo Brasília Ambiental por meio do Ofício 891/2022 (85834668) referente ao parcelamento de solo urbano (novo) RESIDENCIAL TAMANDUÁ. Na 161ª RO do CONAM/DF foi distribuído para relatoria pelo Fórum das ONGs/DF. No decorrer do relato a Relatora solicitou informações complementares do Brasília Ambiental, à SEMA, à ADASA e à CAESB, todas respondidas à relatora. O relato de vistas foi enviado à Secretaria Executiva do CONAM/DF pela Relatora do Fórum das ONGs em maio de 2023. Este relatório será apreciado neste item de pauta.

Concluído o histórico do Processo a Presidente convidou a Conselheira Regina Fittipaldi/Fórum de ONGs/DF para proceder a apresentação do relato. A Conselheira procedeu à apresentação do relatório apontando que o objetivo da relatoria foi compreender a motivação do empreendimento no contexto da cidade, entender a percepção dos diferentes órgãos e instâncias por meio das análises, pareceres e dos estudos apresentados, compreender a problemática da ocupação urbana na região e como o território pode acolher as pessoas, com sua significância, relação com as águas e o bioma Cerrado, onde estamos inseridos. Informou que os documentos bases para as análises foram, PDOT - Plano Distrital de Ordenamento Territorial, ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico, DIUR - Diretrizes Urbanísticas 01/2016, DIUPE - Diretrizes Urbanísticas Específicas 01/2021, MDE 038/18, EIA/RIMA, Pareceres e documentos elaborados pelo Brasília Ambiental. Informou que também foram solicitados esclarecimentos aos órgãos competentes. Quanto ao histórico, apontou que o empreendimento Residencial Tamandá é parte do Projeto Núcleo Habitacional Parque Vargem da Benção, que faz parte do projeto "Habita Brasília". A área em pauta pertence ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em acordo com o EIA RIMA, elaborado pela empresa ECOTECH. Quanto a análise do empreendimento foi apontado que o Residencial Tamandá é um projeto originalmente apresentado como Setor Habitacional Vargem da Benção, da estratégia de oferta de áreas habitacionais do PDOT, localizado entre o perímetro urbano do Recanto das Emas (limite sul), córrego Estiva (limite norte), ao lado da via pavimentada conhecida como Fazendinha (limite leste) e a área ocupada por chácaras (limite oeste). Quanto às diretrizes de uso e ocupação do solo por zona, há destinação das áreas para uso residencial unifamiliar e multifamiliar, bem como, do tipo residencial/comercial, além de caracterizar uma ocupação muito alta e massiva, possibilitará o extrapolar as bases de cálculo de densidade originalmente previstas para a população. Apontou que todas as atividades descritas para acontecer no interior do Residencial Tamandá devem ser analisadas à luz do cumprimento de seu propósito original, de oferecer habitação às populações em situação de vulnerabilidade sócio econômica, sem perder de vista os impactos e seus desdobramentos tanto sobre o meio ambiente local quanto em relação à toda a sua expressividade e interconectividade com o DF. É fundamental ainda que soluções sejam apresentadas em relação ao bioma Cerrado e às águas do córrego Estiva ou Vargem da Benção, que demanda um projeto de recuperação e preservação de suas margens. Ainda sobre o tópico (ocupação do território), a relatora entendeu que o projeto de urbanização proposto determina incompatibilidades com desenhos de gestão ambiental do território ecologicamente corretos: ocupação maciça e densa, as áreas verdes são insuficientes e serão comprometidas com edificações para equipamentos públicos e institucionais, estacionamentos de veículos, vias e calçadas. Apresenta um cenário onde a quantidade compromete a qualidade do espaço habitado, consideramos que os dados que definem a ocupação indicam aspectos contraditórios e fragilidade no cálculo da densidade populacional, comprometendo referenciais claros que são aspectos fundamentais para o licenciamento ambiental, tais como a permeabilidade, a proteção e preservação do Córrego Estiva. Considerando que os dados relativos ao real potencial de população do Residencial Tamandá não apresentam parâmetros claros, este fato significa risco de grandes impactos ao ambiente. No projeto urbanístico está concentrada a maior taxa de permeabilidade do Residencial Tamandá - e que inclui a APP do Córrego Estiva - que será utilizado para a instalação de equipamentos para infraestrutura de esgotamento sanitário, drenagem e outros. Além de instalações esportivas, quadras e outras de lazer, calçadas, etc. Esta realidade terá implicações no não cumprimento do ZEE. Numa análise ambiental da paisagem considerada na perspectiva de uma ecologia profunda, ser humano e ambiente, é uma totalidade ecossistêmica. Nessa perspectiva, a relatora questiona a viabilidade ambiental deste empreendimento do ponto de vista da permeabilidade, da qualidade espacial quanto à ventilação natural, a oferta de áreas efetivas de sombreamento e com tão pouca área verde e de lazer para a população que já é carente e em situação de vulnerabilidade social. Quanto ao Córrego Estiva, tem sua principal nascente na confluência da Rodovia 001 e BR 060, é de Classe 2, porém, ao receber a diluição de efluentes, já com toponímia de Ribeirão Ponte Alta, passa para Classe 4, com a impermeabilização da margem esquerda pela implantação do Residencial Tamandá, a carga de poluição difusa e material particulado será incrementada. Este e o córrego Melchior apresentam esse cenário dramático na capital do Brasil, que demanda ações que revertam esse cenário de degradação, essas águas vão para o Corumbá e depois voltarão para as torneiras da população de Brasília. Pode-se integrar o córrego Estiva para que possa ser uma realidade ambiental, educacional e cultural para a população, não o condenar. Não foi identificado no Projeto do Residencial Tamandá nenhuma proposição objetiva para a reversão da situação de degradação do córrego Estiva, a Relatora julgou que o adensamento proposto - Residencial Tamandá - está contrário a essa pretensão, pois além de não oferecer no projeto soluções para a proteção do Córrego Estiva, no formato apresentado, a ocupação acabará por aumentar a carga poluidora em um ambiente já comprometido. A Relatora declara que não se pode contribuir para o ecocídio do Córrego Estiva. Quanto à água e o esgoto entendeu-se que os estudos e análises relativos ao sistema de esgoto como um todo no empreendimento Residencial Tamandá também não analisaram sistematicamente os mapas de risco do ZEE no tocante aos riscos de contaminação de aquíferos. Quanto ao olhar sistêmico com as bacias hidrográficas, entende-se que a poligonal da área de influência direta deve considerar a UH do Ribeirão Ponte Alta para a avaliação no licenciamento ambiental do empreendimento. Sobre o tema do Zoneamento Ecológico Econômico ZEE - Lei da Sustentabilidade, foi apresentado que a área do Residencial Tamandá possui porções de médio, alto e muito alto risco de perda de serviços ecossistêmicos, essenciais para a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico, foi dito ainda que a não observância dos riscos

ecológicos de perdas de serviços ecossistêmicos irá contribuir de forma sistêmica para a redução da quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas, aumentando a escassez hídrica estrutural do DF. Devido ao não atendimento aos aspectos que deveriam estar aplicados no Projeto no tocante à permeabilidade e em atendimento aos riscos ecológicos não foi aplicada a recomendação do Art. 23 da Lei 6269 de 29/01/2019, que diz o seguinte: "Parágrafo único: O percentual de permeabilidade do solo em parcelamentos urbanos nas áreas com alto risco de perda de recarga de aquíferos é definido por metodologia específica estabelecida em regulamentação própria, ouvido o CRH/DF", e destacou que, nesse processo do Residencial Tamanduá, o CRH/DF não foi consultado. Como conclusão dos estudos e análises realizadas, a Conselheira declara o voto contrário à aprovação de Licenciamento Ambiental do empreendimento Residencial Tamanduá – ÁREA C - pelo Pleno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF. Finalizada a apresentação, a Presidente registrou a presença do Presidente do CONAM/DF, o secretário Gutemberg Gomes, e franqueou a palavra às considerações dos Conselheiros. A Conselheira Natália Teixeira/SO/DF pediu vistas do Processo, justificando que houve uma série de questões que não foram moldadas da forma correta deixando algumas dúvidas e apontou ainda que há processos pendentes de respostas em outros órgãos, a Conselheira da CACI/DF apoiou o pedido de vistas e solicitou participação no relato, apontou que houve vários levantamentos que já haviam sido feitos em outros parcelamentos e que podem ser resolvidos com um aprofundamento do processo, podendo construir soluções para o projeto, o Conselheiro do SINDUSCON/DF destacou a necessidade de uma celeridade no processo, para que assim possa evitar a grilagem de terra e outras ilegalidades que ocorrem no DF e pediu para que o Sinduscon participe do relato de vista. Acatado o pedido de vistas conjunto, a Presidente da reunião sugeriu que o Relato de vistas fosse apreciado em reunião extraordinária, no dia 12/12/2023. O Conselheiro Aduino Santos/ABES/DF comentou sobre a ausência no relatório EIA-RIMA, abordando os impactos na qualidade e quantidade de água na Bacia onde o empreendimento está localizado. A Conselheira Tereza Loder/SEDUH/DF sugeriu que a permeabilidade deveria ser maior nas áreas públicas. O Conselheiro Vladimir/CAESB sugeriu que o reuso de água seja uma política pública definitiva para o DF. O Conselheiro Aduino Santos/ABES/DF sugeriu que o CONAM/DF discuta a disponibilidade de água no DF e sugeriu que o projeto proponha, como condicionante, esgotamento sanitário implantado junto com a implantação do empreendimento. O Conselheiro Erick Marcel sugeriu que o projeto exija o estudo de depuração do córrego. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

Secretária Executiva da SEMA/DF
Presidente Substituta do CONAM/DF

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00003696/2022-57. INTERESSADO: Fernando Retto Henriques. PROCURADOR: Otávio Faria Ribeiro – OAB/DF 50.840. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4747/2022. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando as Decisões nº 529/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (88597109), proferida em 1ª instância e Decisão nº 84/2023 - SEMA/GAB/AJL (120205486) de segunda instância, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 143.376,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e setenta e seis reais) e embargo da área conforme Termo de Embargo nº 00841/2022. Sugere-se que o órgão ambiental responsável no DF acompanhe a evolução ou não das obras no local, com o apoio do DF Legal, periodicamente, visto que ainda existem lotes desocupados com propensão de serem parcelados e suprimidos. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00017320/2021-49. INTERESSADO: Kelson Barbosa dos Santos. PROCURADOR: Samuel Magalhães – OAB/DF 60.651. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4778/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREAD/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Aplicação da penalidade de advertência e cancelamento da multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e acatado parcialmente o recurso interposto, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA e cancelando a multa de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000490/2021-94. INTERESSADO: Quitéria Aparecida de Souza Ramos, PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0940/2021, RELATOR: Jessica Barros de Aguiar – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X, do art. 54, da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão99/2021 - SEMA/GAB/AJL (69441744), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391- 00000490/2021-94, mantendo-se a penalidade de MULTA, fixado em R\$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, pela prática das infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89, qual seja "Dar início a parcelamento de solo sem licença ou autorização do Órgão Ambiental no local denominado por PICAG - Gleba 03, Reserva G, Chácara 28 – Inca 07", ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00014518/2021-71. INTERESSADO: Genilson Alves de Melo – AI 7224//2021. PROCURADOR: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7224/2021. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Construir, instalar edificações e ocupar interior Unidade de Conservação sem autorização ambiental. Parque Ecológico do Gama. Transgressão ao Decreto federal nº 6.514/2008 c/c Decreto distrital nº 40.316/2019 e a Lei Complementar nº 827/2010. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. ADFP 828. Decisão judicial suspendendo ações de desocupações e despejos. Manutenção das penalidades de advertência multa e demolição. Diligência realizada pelo IBRAM. Proc. de origem: 00391-00003645/2020-63.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 63ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, confirmando a Decisão nº 152/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (80363736) de primeira instância e Nota Jurídica Nº 182/2022 - SEMA/GAB/AJL (95502779), de 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, e DEMOLIÇÃO das edificações em prazo a ser estabelecido pelo órgão licenciador e manutenção da MULTA no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Sugere-se ao IBRAM para que cumpra a desocupação da área que fica dentro do Parque Ecológico do GAMA visto que o entendimento do próprio órgão é que, com relação a ADFP 828, não houve renovação da prorrogação da proibição de despejos. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00016642/2021-71. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3534/2021. RELATOR: 2º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo – PM/DF.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento de condicionantes. Transgressão do artigo 54, incisos I e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.